



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 85/2019

27 de Setembro 2019.

“Estabelece a política municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA e dá outras providências”

ROBERSON PEDROSA DE OLIVEIRA, Vereador do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, apresenta o seguinte Projeto de Lei.

PROPÕE:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de São Pedro, a política Municipal de Proteção dos Direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA.

Art. 2º - O Município deverá implementar o Programa de Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista em observância, às exigências da Lei Federal nº 12.764, 27 de dezembro de 2012.

Art. 3º Para fins de aplicação desta Lei entende-se como pessoa com Transtorno do Espectro Autista aquela definida no art. 1º, §1º, incisos I e II, da Lei Federal nº 12.764/2012.

Art. 4º - Toda pessoa com transtorno do Espectro Autista é considerada pessoa com deficiência para os fins legais.

Art. 5º - São diretrizes da Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista:

I - a intersetorialidade no desenvolvimento das ações e das políticas e no atendimento à pessoa com Transtorno do Espectro Autista;



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

II - a atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com transtorno do espectro autista, objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamentos e nutrientes;

IV - estímulo à inserção da pessoa com Transtorno do Espectro Autista no mercado de trabalho;

V - a responsabilidade do poder público quanto à informação pública relativa ao Transtorno do Espectro Autista e suas implicações;

VI - o incentivo à formação e capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com Transtorno do Espectro Autista, bem como pais e responsáveis;

VII - o estímulo à pesquisa científica e à capacitação, firmando convênio com o objetivo de priorizar o atendimento das crianças com o diagnóstico Espectro Autista;

Parágrafo único. Para fiel cumprimento da implementação da Política Municipal dos Direitos das Pessoas Transtorno do Espectro Autista, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com pessoas jurídicas de Direito Privado e Público.

Art. 6º - São direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista:

I - Vida digna, integridade física e moral, livre desenvolvimento da personalidade, segurança e lazer, sendo neste último, assegurado o direito de frequentar os espaços reservados para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida em teatros, cinemas, auditórios, estádios, ginásios de esporte, locais de espetáculos e de conferências e similares.

II - a proteção contra qualquer forma de abuso e exploração.

Art. 7º A pessoa com Transtorno do Espectro Autista não será submetida a tratamento desumano ou degradante, não será privada de sua liberdade ou do convívio familiar e não sofrerá discriminação por motivo da deficiência.

Art. 8º - Os estabelecimentos públicos e privados que disponibilizam atendimento prioritário devem inserir nas placas que sinalizam esse tipo de atendimento a “fita quebra-cabeça”, símbolo mundial da conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista – TEA, assegurando nos termos da Lei Federal nº 10.048/2000 o atendimento prioritário.

Art. 9º - Fica instituída a Carteira Municipal de Identificação do Autista (CMIA), destinada a conferir identificação à pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no âmbito do Município, a ser emitida por intermédio do órgão competente do Poder Executivo Municipal, devidamente numerada, de modo a possibilitar a contagem dos portadores do (TEA) no Município e a sua identificação.



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

§1º - A Carteira Municipal de Identificação do Autista (CMIA) terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser revalidada com o mesmo número.

§ 2º - A Carteira Municipal de Identificação do Autista (CMIA) será requerida após apresentação de relatório médico, confirmando o diagnóstico com a CID 10 F84, dos documentos pessoais, bem como dos documentos dos pais ou responsáveis legais (Certidão de Nascimento ou Carteira de Identidade e CPF) e comprovante de endereço, em originais ou fotocópias.

Art. 10º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber.

Art. 11º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Pedro, 27 de Setembro 2019.


ROBINHO

VEREADOR - PSL

1º Secretário da Mesa Diretora

Câmara Municipal de São Pedro - SP



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,

Estamos encaminhando a essa Egrégia Casa Legislativa, para os devidos estudos, apreciação e aprovação, o presente **Projeto de Lei que "Estabelece a política municipal de Proteção dos Direitos dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA e dá outras providências"**

O autismo, também conhecido com Transtorno do Espectro Autista (TEA), são transtornos que causam problemas no desenvolvimento da linguagem, nos processos de comunicação, na interação e comportamento social da crianças.

Atualmente, estima-se que 70 milhões de pessoas no mundo todo possuem algum tipo de Autismo, segundo a OMS.

Com relação ao Brasil, esse número passa para 2 milhões.

Uma pesquisa do ano de 2018, realizada pelo Centro de Controle e Prevenção de Doenças (CDC) diz que o autismo atinge ambos os sexos e todas as etnias.

Esse transtorno não possui cura e suas causas ainda são incertas, porém o indivíduo que possui referida deficiência pode ser trabalhado, reabilitado, modificado e tratado para que assim, o paciente passa se adequar ao convívio social e às atividades acadêmicas da melhor maneira possível.

Além da política municipal, a presente lei cria a Carteira Municipal de Identidade do Autista (CMIA).

Com o documento, pacientes terão mais um meio de assegurarem seus direitos constitucionais, incluindo o atendimento preferencial.



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

O registro possibilita, também, que o Município identifique o número de pessoas que se encaixam no espectro, oferecendo, desta forma, subsídios para a elaboração de políticas públicas de inclusão.

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local – que é a disseminação da informação trazida pela Lei Federal n. 12.764/12, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I e II, da Constituição Federal.

São Pedro, 27 de Setembro 2019.


ROBINHO

VEREADOR - PSL

1º Secretário da Mesa Diretora

Câmara Municipal de São Pedro - SP

Câmara Municipal de São Pedro

Projeto de Lei Nº 85/2019

Data 27/09/2019 Hora. 11:29

Autor: Roberson Pedrosa de Oliveira

Assunto: Estabelece a política municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista TEA e dá outras providências.

Numero de Protocolo

00527/2019